

Recife, 28 de Janeiro de 2020.
CT. COPERGÁS/PRE 012/2020

À ARPE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO
Dr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor Presidente

C.c Dr. FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

7200080-8/2020
PROTÓCOLO ARPE
RECEBIDO EM 28/01/2020
HORA 10:08
ASSINATURA: Ana Victoria

Prezado Senhor,

A Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS vem, respeitosamente, por meio da presente carta, protocolar junto à ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco, pleito para aprovação da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2020, respeitando e cumprindo o que determina o item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, observados os critérios do ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o item 6 do referido Anexo I, assim como o item 14.4 da Cláusula Décima Quarta que expressa a necessidade de revisão anual da margem bruta de distribuição, considerando as projeções dos volumes do gás natural a serem comercializados, os investimentos e as despesas.

Assim, estamos pleiteando a esta ARPE a margem média anual 2020 de R\$ 0,2974/m³, para o mercado não térmico, cujos cálculos estão demonstrados na NOTA TÉCNICA Nº 01/2020.

Na expectativa do acolhimento por parte dessa Agência Reguladora do presente pleito, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



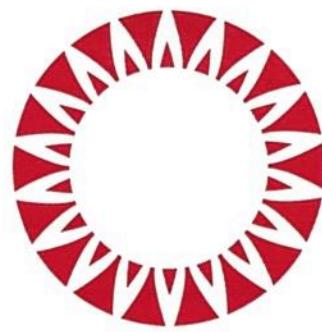
André Campos
Diretor Presidente



Luciano Guimaraes
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXOS:

I – Nota Técnica nº 01/2020 e seus anexos;



Copergás

GÁS NATURAL. ENERGIA LIMPA.

NOTA TÉCNICA

Nº 01/2020

Cálculo da Margem Bruta de Distribuição

2020

Recife, 27 de janeiro de 2020

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	METODOLOGIA.....	3
	2.1 ARBITRAGEM TERMOPE	5
3	CÁLCULO DA MARGEM	7
	3.1 CÁLCULO DA MARGEM 2020	8
3.1.1	<i>Custo de Capital (CC).....</i>	<i>8</i>
3.1.2	<i>Custo Operacional (CO).....</i>	<i>10</i>
3.1.3	<i>Depreciação (DE)</i>	<i>12</i>
3.1.4	<i>Ajustes (AJ).....</i>	<i>12</i>
3.1.5	<i>Margem de Distribuição calculada para 2020.....</i>	<i>13</i>
3.1.6	<i>Margem Média não Térmica 2020.....</i>	<i>15</i>
4	TARIFA MÉDIA E TABELA TARIFÁRIA	16
5	PLEITO.....	16
6	ANEXO.....	16
	6.1 ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE APROVA O ORÇAMENTO EMPRESARIAL 2020-2024.....	16

1 Objetivo

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise realizada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS para proposição da nova margem bruta de distribuição a ser praticada durante o exercício anual de 2020, vigorando a partir de 01/05/2020, respeitando e cumprindo o que determina o item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, observados os critérios do ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o item 6 do referido Anexo I, assim como o item 14.4 da Cláusula Décima Quarta que expressa a necessidade de revisão anual da margem bruta de distribuição considerando as projeções dos volumes do gás natural a serem comercializados, os investimentos e despesas.

Ademais, a ARPE através da sua Nota Técnica Nº 07/2016 de 11/11/2016 intitula como data base o dia 1º de maio considerando a última revisão da Margem de Distribuição da Copergás.

2 Metodologia

A metodologia constante nesta Nota Técnica segue o Contrato de Concessão, em especial o Anexo I, onde estão definidas as regras para reajuste de tarifa, margem e revisão da margem bruta de distribuição.

O Contrato disciplina a fórmula de cálculo da margem bruta no item 6, do Anexo I como expomos a seguir:

MARGEM BRUTA

$$\begin{aligned} &= \text{Custo do Capital (CC)} + \text{Custo Operacional (CO)} + \text{Depreciação(DE)} + \text{Ajustes(AJ)} \\ &+ \text{Aumento de Produtividade (AP)} \end{aligned}$$

Onde:

- I. CUSTO DE CAPITAL = $(INV*TR+IR)/V;$
- II. CUSTO OPERACIONAL = $(P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS))/V;$
- III. DEPRECIAÇÃO = 0,1 INV/V;
- IV. AJUSTES = As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensadas para mais ou para menos na planilha.
- V. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE = Parcela destinada a transferir para a Concessionária 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para o cálculo da tarifa.

Quanto ao Custo de Capital (CC) o Contrato define conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{CUSTO DE CAPITAL} = (\text{INV} * \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$$

Onde:

- I. INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.
- II. TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.
- III. IR = imposto de renda e outros impostos associados ao resultado
- IV. V = 80% das previsões atualizadas de vendas

O Contrato de Concessão no item 5.1 da Cláusula Quinta estabelece:

"5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1 Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido."

Ainda com base no Anexo I ao Contrato de Concessão a apuração do Custo Operacional (CO) se dar por meio da seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{CO} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP}^1 + \text{CF}^2 + \text{DC}) * (1 + \text{TRS}) / \text{V}$$

Onde:

- I. P = Despesa de Pessoal
- II. DG = Despesas Gerais
- III. SC = Serviços Contratados
- IV. M = Despesas com Material
- V. DT = Despesas Tributárias
- VI. DP = Diferença com Perdas
- VII. CF = Custos Financeiros
- VIII. DC = Despesa com Comercialização e Publicidade
- IX. TRS = Taxa de Remuneração Dos Serviços
- X. V = Volume

¹ Não existe previsão de gasto com Diferenças com Perdas, que é definida como o custo referente ao volume de perdas de gás na rede de distribuição da Companhia.

² Não existe previsão de gasto com Custo Financeiro, que é definido pelo contrato de Concessão como a diferença, em valor, entre as condições de pagamento do gás à PETROBRÁS e as condições do recebimento dos consumidores.

2.1 Arbitragem TERMOPE

Em 07 de abril de 2004 entrou em vigor a Lei Nº 12.556 com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2004, que rege em seu Art. 1º:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de gás natural termoelétrico a ser utilizado por usina termoelétrica para geração de energia elétrica.(grifo nosso)

Em 2002 a Petrobrás, Copergás e Termopernambuco, firmaram o Contrato de Compra e Venda de gás natural termelétrico, cuja comercialização só teve início em 2004 amparada por todas as Leis vigentes e suficientes para suportar a operação, especialmente, a Lei Nº 12.556 que estabelece regras que firmam a isenção da cobrança do ICMS interestaduais.

Até 2007, em respeito à Lei Estadual nº 12.556/04, não havia cobrança de ICMS pela PETROBRAS nas saídas internas de gás natural a ser utilizado dentro do Estado de Pernambuco pois a PETROBRAS emitia suas notas fiscais de venda à Copergás em unidade do Estado de Pernambuco.

Em 2008, a PETROBRAS resolveu alterar a forma de faturamento, passando a emitir as Notas Fiscais de Venda de Gás Natural Termoelétrico para a Copergás com a incidência da alíquota do ICMS dos Estados de origem da produção do gás natural.

A PETROBRAS passou a recolher este tributo e cobrar à COPERGÁS que, por sua vez, haja vista a isenção no faturamento para a TERMOPERNAMBUCO, repassou-o nas faturas emitidas à TERMOPERNAMBUCO incluindo o ICMS como custo de aquisição do gás natural, uma vez que não poderia a Copergás se utilizar do crédito do imposto.

Todavia, a TERMOPERNAMBUCO insurgiu-se contra o repasse, passando a depositar em controvérsia os respectivos valores, e iniciando em seguida o procedimento arbitral nº 2010.00865.

No referido procedimento, foi proferida Sentença Arbitral impedindo o repasse do tributo à TERMOPERNAMBUCO.

A incidência do ICMS passou a gerar um custo extraordinário para a COPERGÁS, onerando-a excessivamente, desta maneira auferindo prejuízos na operação de compra e venda para fornecimento à TERMOPERNAMBUCO, proporcionando, margem de distribuição negativa.



Em 01/04/2016 foi publicada a Lei Estadual nº 15.674/15 revogando a Lei Estadual nº 12.556/04, que concedia isenção do ICMS nas saídas internas de gás natural utilizado por usina termoelétrica.

Vale ressaltar que até que a Lei Estadual nº 12.556/04 fosse revogada a COPERGÁS teve impacto em seus resultados econômicos que afetaram o caixa a valores históricos no montante aproximado de R\$ 134 MM, sem ter sido considerado nos pedidos de reajustes da margem à ARPE, e por consequência sem inclusão nas tarifas cobradas aos usuários de gás natural.

Situação	Período	Valor Principal
SEM COBRANÇA A TERMOPE COM PAGAMENTO A PETROBRAS	Ago/11 a Set/14	R\$ 93.555.006
SEM COBRANÇA A TERMOPE COM PAGAMENTO A PETROBRAS	Mai/15 a Mar/16	R\$ 41.123.207
TOTAL		R\$ 134.678.213

Esse fato contribui para que a margem de distribuição da COPERGÁS sofresse redução significativa durante todo o período acima descrito.



Em 11/03/2019, o CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro/RJ) julgou procedente o Procedimento Arbitral CBMA 2013.00890 condenando a PETROBRÁS a pagar a COPERGÁS a indenização equivalente aos valores pago a título de ICMS incidente na operação *Upstream* desde o início de 2007 até o término do mês de março de 2016.

Porém, a efetiva liquidação só ocorreu em junho de 2019, liquidação esta que teve enquanto fator de correção à tabela do TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo sido todos os números validados pelas partes, ou seja, COPERGÁS e PETROBRAS.

Tendo a Copergás não incluído em seus pedidos de reajuste/revisão da margem os efeitos negativos da operação com a TERMOPERNAMBUCO durante o período de 2008 a 2016, nem tampouco para 2017 a 2019 (sendo já restabelecido a equação de equilíbrio da operação de compra e venda de gás para a referida termelétrica neste último período), não foram considerados os efeitos econômicos registrados nas demonstrações financeiras do exercício de 2019 do procedimento arbitral, excluindo-se dos valores realizados do presente pedido de revisão da margem para a cálculo do Ajuste de 2019, todos os efeitos na receita de venda de gás e nas despesas com advogados da referida causa.

Dessa maneira, a Copergás propõe não levar em consideração os efeitos da arbitragem no componente de Ajustes.

3 Cálculo da Margem

Pautado nos conceitos do Anexo I do Contrato de Concessão, a margem de distribuição foi calculada para o ano de 2020 conforme apresentado de forma detalhada na planilha de cálculo que se encontra anexada em mídia eletrônica a esta Nota Técnica, enviada para a

ARPE. A seguir são apresentados os montantes correspondentes a cada um dos itens de custos utilizados para o cálculo da margem bruta de distribuição.

3.1 Cálculo da Margem 2020

3.1.1 Custo de Capital (CC)

Para calcular o Custo de Capital (CC), são utilizados os valores dos investimentos realizados nos anos de 2010-2019 (dados contábeis que podem ser obtidos através das demonstrações financeiras da Copergás, os quais se encontram devidamente auditadas pelos auditores independentes até 2018) e os investimentos a realizar no ano de 2020 (dados do Orçamento Empresarial³ da Copergás aprovados pelo Conselho de Administração).

A seguir, apresenta-se a tabela com os valores de investimentos realizados no período de 2010 a 2019, atualizados pelo IGP-DI até dezembro de 2019, bem como os investimentos a serem realizados no ano de 2020.

Mês	Realizado									Orçado 2020		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
Janeiro	1.466.717	825.753	332.220	4.158.156	-	2.718.304	586.236	3.184.939	1.126.533	1.941.439	940.184	3.017.155
Fevereiro	1.461.330	952.238	598.150	4.206.772		520.516	1.150.538	2.834.065	2.219.322	1.621.615	1.902.851	4.932.627
Março	1.556.917	1.688.831	419.385	2.250.006		1.527.714	1.413.128	3.347.598	2.788.513	1.616.155	2.544.346	7.325.252
Abril	2.356.709	562.909	382.251	4.228.407		1.690.139	1.874.068	3.428.969	1.821.364	1.397.547	1.915.132	4.663.883
Maio	1.294.817	1.273.152	1.203.522	2.683.028		1.617.929	9.167.224	3.112.310	1.593.203	973.742	1.666.670	3.708.645
Junho	1.176.406	1.830.405	1.073.033	2.024.859		747.643	8.228.495	4.572.603	1.959.521	1.058.402	1.954.724	4.008.777
Julho	2.664.158	867.176	1.454.184	1.300.804		1.630.973	3.810.909	4.234.082	3.130.842	1.159.228	2.472.595	4.322.668
Agosto	550.257	1.130.677	4.598.811	2.999.778		514.163	4.220.901	2.480.158	1.239.644	1.070.039	4.106.406	5.773.198
Setembro	2.237.757	435.611	2.656.863	2.711.399		3.027.683	4.900.342	4.334.697	1.646.481	652.450	3.409.280	6.446.282
Outubro	391.876	350.073	4.374.459	1.950.523		1.118.206	5.045.273	2.026.305	1.900.035	1.130.468	2.019.017	6.179.148
Novembro	953.410	930.800	5.573.920	1.782.009		766.767	8.994.479	1.565.076	1.631.503	3.644.537	3.101.969	5.334.519
Dezembro	2.092.585	5.686.736	10.751.348	3.634.602	-	181.514	8.098.247	2.619.493	2.699.664	2.751.543	9.939.092	5.047.666
Total	13.489.522	16.534.360	33.418.146	33.930.344		10.261.915	57.489.841	37.740.295	23.756.625	19.017.167	35.972.266	60.759.821

A partir dos montantes de investimentos realizados no período 2010 a 2019 e aqueles a realizar constantes do orçamento de 2020, foi efetuado o cálculo para a remuneração de acordo com o critério constante no anexo I do contrato de concessão:

"INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

Depreciação = 0,10 INV" (item 6 do anexo I, definição das variáveis que compõe o cálculo da margem bruta).

No item 8.2 do Anexo I do Contrato de Concessão versa:

³ Aprovado em 16/12/2019 na 197ª Reunião do Conselho de Administração, ata registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE Anexo desta nota técnica.